



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.483, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

P. 57.471/13 (6.827/13 – Emdurb)

Dispõe sobre a Reestruturação da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, alterando os dispositivos da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta lei, criada no âmbito da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru - EMDURB, a Diretoria Operacional de Intermodais Rodaérios, cujas atribuições são:

- I – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção predial e administração do Terminal Rodoviário de Bauru e do Aeroporto de Bauru – “Comandante João Ribeiro de Barros”;
- II – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da EMDURB;
- III – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes às matérias de comunicação e divulgação de notícias, reclamações e solicitações de usuários e munícipes;
- IV – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes ao expediente geral da Empresa;
- V – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção da frota da EMDURB e sua organização documental;
- VI – praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídos ao Presidente, à Diretoria Executiva, ou, particularmente, a outros Diretores;
- VII - apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços.

Art. 2º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, empresa pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, com patrimônio próprio e autonomia administrativa, técnica e financeira, instituída pela Lei Municipal nº 2.166, de 25 de setembro de 1.979, posteriormente alterada pela Lei Municipal nº 2.602 A, de 07 de janeiro de 1.986, para a prestação de serviços públicos essenciais, tem sede e foro em Bauru, Estado de São Paulo, prazo indeterminado de duração e rege-se nos termos desta lei, dos seus Estatutos e, subsidiariamente, pelas normas de direitos aplicáveis. (NR)”

Art. 3º Altera o inciso I do art. 2º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

- I - supervisionar, gerenciar e executar a política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia; (NR)
- (...)”

Art. 4º Acrescenta o inciso VIII ao art. 2º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.483/13

“VIII - gerenciar o terminal rodoviário municipal e Aeroporto de Bauru – Comandante João Ribeiro de Barros, podendo, para tanto, exercer todos os Poderes Administrativos inerentes a esta atividade; (NR)”

Art. 5º Altera o inciso II do art. 6º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

II – diretoria Executiva, integrada pelo Presidente e 4 (quatro) Diretores Executivos, nomeados pelo Prefeito Municipal e demissíveis “*ad nutum*”; (NR)
(...)”

Art. 6º Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º (...)

Parágrafo único. A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário e obrigatoriamente uma vez por mês e suas reuniões serão documentadas em ata, lavradas em livro próprio. (NR)
(...)”

Art. 7º Altera o inciso I do art. 14 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 (...)

I – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução da política de trânsito e transportes do Município, especialmente as atribuições inerentes ao respectivo Poder de Polícia, bem como obras, empreendimentos e serviços a elas vinculados; (NR)
(...)”

Art. 8º Acrescenta o artigo 14 - A à Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, com a seguinte redação:

“Art. 14 A Compete ao Diretor Operacional e de Intermodais Rodoviários:

- I – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção predial e administração do Terminal Rodoviário de Bauru e do Aeroporto de Bauru – “Comandante João Ribeiro de Barros;
- II – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços de manutenção do patrimônio mobiliário e imobiliário da EMDURB;
- III – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes às matérias de comunicação e divulgação de notícias, reclamações e solicitações de usuários e munícipes;
- IV – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes ao expediente geral da Empresa;
- V – orientar, supervisionar, executar e acompanhar a execução dos serviços atinentes à manutenção da frota da EMDURB e sua organização documental;
- VI – praticar todos os demais atos de gestão inerentes às atividades da sua Diretoria que não sejam atribuídos ao Presidente, à Diretoria Executiva, ou, particularmente, a outros Diretores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.483/13

VII - apresentar relatório escrito ao Presidente sobre ocorrências prejudiciais à execução dos serviços. (NR)”

Art. 9º Altera o inciso II, do art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

II – o Quadro de Pessoal de Funções de Confiança, integrado por Assessores, Gerentes e Chefes, sendo que estes últimos deverão ser obrigatoriamente preenchidos por pessoal do quadro permanente da Empresa; (NR)
(...)”

Art. 10 Altera o § 1º, do art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 1º O Quadro de Pessoal de Funções de Confiança será fixado por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Prefeito Municipal e seus integrantes serão nomeados e exonerados por Portaria da Diretoria Executiva e anuência do Prefeito Municipal, com exceção daqueles ocupados por empregado público integrante do quadro de pessoal permanente, que serão nomeados e exonerados por Portaria do Presidente da Diretoria Executiva em conjunto com o Diretor Administrativo Financeiro; (NR)
(...)”

Art. 11 Altera o § 2º, do art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 2º O Quadro de Pessoal Permanente será estabelecido por ato normativo da Diretoria Executiva, aprovado pelo Prefeito Municipal, e seus integrantes serão recrutados por concurso público, aberto aos interessados que preencham as condições exigidas por normas internas. (NR)
(...)”

Art. 12 Altera o § 3º, do art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

§ 3º É vedado à Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, sob qualquer pretexto, ter em seu Quadro de Pessoal de Funções de Confiança:

- a) um número maior de 08 (oito) Assessores, todos preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração;
- b) um número maior de 15 (quinze) Gerentes, dentre os quais 05 (cinco) deverão ser obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa, e os demais poderão ser preenchidos por ocupantes de cargos de livre nomeação e exoneração; e
- c) um número maior de 30 (trinta) chefes, todos obrigatoriamente providos por pessoal do quadro permanente da Empresa. (NR)

(...)”

Art. 13 Acrescenta o § 5º, ao art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

Ref. Lei nº 6.483/13

§ 5º Fica expressamente vedada contratação de empregado público “*ad nutum*” para o exercício de quaisquer outras atividades senão naquelas admitidas no § 3º deste artigo, ainda que sobre outra denominação; não estende-se tal vedação às funções de confiança ocupadas por funcionários de carreira, desde que observadas as disposições contidas no artigo 37, inciso V, da Constituição da Republica Federativa do Brasil. (NR)”

Art. 14 Acrescenta o § 6º ao art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que dispõe:

Art. 16 (...)

§ 6º Excetua-se da previsão contida na alínea “a” do § 3º do art. 16, os 04 (quatro) cargos em comissão atualmente ocupados por Assessores Jurídicos, que gradativamente serão substituídos tão logo ocorram as contratações mediante realização de concurso público para os advogados que farão parte do quadro permanente de empregados públicos da Empresa.” (NR)

Art. 15 Revoga o art. 27 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27 REVOGADO. (NR)”

Art. 16 Acrescenta o § 7º ao art. 16 da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, com a seguinte redação:

“Art. 16 (...)

(...)

§ 7º Expressamente proibida a cessão de funcionários para outros órgãos da Administração Direta ou Indireta de qualquer esfera administrativa de nível Municipal, Estadual ou Federal, bem como da iniciativa privada.” (NR)

Art. 17 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bauru, 20 de dezembro de 2.013.

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

MAURÍCIO PONTES PORTO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

ANDRÉA MARIA LIBERATO
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

OF. EXE Nº 439/13

P. 57.471/13 (6.827/13 – Emdurb)

Bauru, 20 de dezembro de 2.013.

Senhor Presidente,

É o presente para enviarmos a Vossa Excelência a **Lei nº 6.483/13**, que dispõe sobre a Reestruturação da EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE BAURU - EMDURB, alterando os dispositivos da Lei Municipal nº 3.570, de 02 de junho de 1.993, e dá outras providências.

Atenciosas saudações,

RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor

ALEXSSANDRO BUSSOLA

DD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A